



LEI Nº 838/2021

“VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de setembro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

